

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
ADILSON PAULO MOURA PEREIRA  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO,  
SUPERINTENDENTE DA SUPRAM-NOR (SUPERINTENDENCIA REGIONAL  
DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS), OU QUEM  
SUAS VEZES FIZER.

REFERENTE À REMIÇÃO/DESCONTO DE MULTA  
APLICAÇÃO DA LEI 21.735  
AUTO DE INFRAÇÃO 67.814

DESITÊNCIA DE DEFESA  
Processo: 264020110042013  
Documento: 603379/2016



Pag.: 69

DIRCEU JÚLIO GATTO, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade de nº 802.255, SSP/DF e do CPF nº 200.404.740-20, residente e domiciliado à Djalma Torres, n. 251, sala 404, Centro, Unai, MG. onde recebe intimações e demais correspondências, vem, a i. presença de Vossa Senhoria, requerer o que se segue:

Solicita o Requerente, o ingresso no programa de incentivos de pagamento de créditos não tributários, constituídos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, conforme dispõe a Lei 21.735.

Tendo em vista o interesse do solicitante em que seus débitos junto aos órgãos ambientais sejam remidos e/ou aplicado deduções dos valores devidos, conforme preceitua a legislação estadual (LEI 21.735), vem por meio desta, conforme determina o artigo 6º, §2º, renunciar aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão, bem como desistir de eventuais recursos, ações impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativo.

Conforme Artigo 9º, § 1º, a partir do pedido ora apresentado, o débito passa a ser consolidado.

Rua Djalma Torres, n.º 277, Ed. Torre do Sol,  
Sobreloja, Sala 205, Centro – Unai - MG. CEP 38.610-000

Tel.: (38) 3676 2838

ADILSON PAULO MOURA PEREIRA  
Advogados

Art. 9º Fica criado, nos termos de regulamento, o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados .

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art.5º, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação não tributária .



Sendo os débitos do Requerente consolidados, solicita de imediato, a aplicação do artigo 10 da Lei 21.735, em seu inciso I. (*in verbis*)

Art.10. O débito consolidado poderá ser pago:

I - à vista, com até 90% (noventa por cento) de redução das multas;

Por tal, solicita que todos os seus débitos junto aos órgãos ambientais, ora declarados consolidados, tenham a redução de 90% (noventa por cento), para pagamento à vista, sendo emitido as devidas guias de recolhimento para o Requerente.

Termos em que

Pede Deferimento

Unai/MG, 15 de setembro de 2015

---

DIRCEU JULIO GATTO

Rua Djalma Torres, n.º 277, Ed. Torre do Sol, 2  
Sobreloja, Sala 205, Centro – Unai - MG. CEP 38.610-000

Tel.: (38) 3676 2838